



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO GERENCIADOR

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO
SERTÃO CENTRAL

DATA DO INICIO

02 de maio de 2023

Nº DO PROCESSO

2023.05.02.01

PARTICIPANTE(S)

CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO
SERTÃO CENTRAL - CONSERCE

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSORCIO
PÚBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO
CENTRAL - CONSERCE, NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.

DESTINO

CONTABILIDADE



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



REQUISIÇÃO

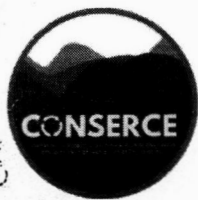
Diante da necessidade da Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Consorcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central - CONSERCE, com vistas à deflagração de processo administrativo de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei de Licitações.

Quixadá-CE, 02 de maio de 2023.

CONSERCE

Renata Fontes Cavalcante
Renata Fontes Cavalcante

**Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região
do Sertão Central - CONSERCE**



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura do processo administrativo de Dispensa de Licitação, para a Locação de imóvel destinado para o funcionamento do Consorcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central - CONSERCE, dotação orçamentária é a de 18.542.0001.2.001, elemento de despesas nº 33.90.36.00, com recursos próprios, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso X, do art. 24, da Lei de Licitações.

Quixadá-CE, 02 de maio de 2023.

CONSERCE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

Renata Fontes Cavalcante
Renata Fontes Cavalcante

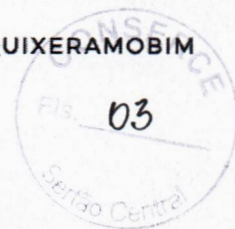
**Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região
do Sertão Central - CONSERCE**



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 2023.05.02.01

ORGÃO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL – CONSERCE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.542.0001.2.001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

SUBELEMENTO: 33.90.36.15

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO

1. OBJETO

Locação de imóvel destinado ao funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE, localizado na região central do município de Quixadá, de responsabilidade do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL – CONSERCE.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PRÉDIO

2.1 O prédio a ser locado deverá estar localizado no bairro Centro, Quixadá-CE, medindo em suas linhas frontais e de fundos 06,00 (seis metros), e em suas linhas laterais 30,20m (trinta metros e vinte centímetros quadrados), totalizando 181,20m² (cento e oitenta e um metros quadrados e vinte centímetros quadrados) de área de terreno e 103,80m² (cento e três metros quadrados e oitenta centímetros quadrados) de área construída. Deve possuir as seguintes características mínimas.

2.2 Deve possuir instalação de água e energia

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a locação de imóvel, para o funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL – CONSERCE, visando a necessidade de uma sede para apoiar os articuladores e os consorciados.

Handwritten signature in blue ink.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



4. CONDIÇÕES DO OBJETO A SER LOCADO

O imóvel a ser locado deve possuir as necessárias condições de habilidade, ter área e localização condizentes com as necessidades do Consorcio, para o atendimento da demanda deste Consorcio.

5. AREA POSSIVEL DE LOCAÇÃO

O Imóvel contemplado por esse Termo de Referência compreende a seguinte localidade:

Bairro: Centro

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

O valor será definido de acordo com o Laudo de Avaliação do Engenheiro competente, sendo solicitado também pesquisa de preço do proprietário do imóvel.

Caso seja detectado algum reparo (pintura, hidráulica, elétrica, reboco), fica na responsabilidade da contratada fazer os ajustes necessários até a contratação da mesma.

A responsabilidade pelo pagamento do IPTU fica por conta da contratada.

Deverá ainda apresentar a seguinte documentação:

a) Para Pessoa Física/Jurídica:

a.1) Matrícula/Escritura/ do imóvel do órgão competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que prove a propriedade do imóvel ou documento que comprove a posse do imóvel;

a.2) Cédula de Identidade;

a.3) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

PK



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



a.4) Comprovante de endereço do proprietário e do imóvel locado;

a.5) Certidão Negativa de Débitos (Federal, Estadual, FGTS, Municipal de Imóveis e Trabalhista);

a.6) Registro Comercial, no caso de empresa pessoa jurídica, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, devendo, no caso da empresa ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso de empresa ser sucursal, filial ou agência apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedade simples-exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, devendo no caso da empresa ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

Apresentar ainda os seguintes documentos:

- Instrumento público de procuração, se for o caso, com poderes específicos que o caso requer.

7. PRAZO E VIGÊNCIA

O contrato produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERA MOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

A despesa decorrente de contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento do Consórcio, Exercício de 2023, classificada sob o seguinte código: Dotação 18.542.00001.2.001- Elemento de Despesa:33.90.36.00 Sub elemento:33.90.36.15. FONTE DOS RECURSOS:1.500.0000.00.

9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O imóvel a ser locado será fiscalizado e acompanhado pelo Gerente de Contrato, designado pelo Consorcio, a quem competirá todas as diretrizes a serem realizadas.

10. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Locação de imóvel destinado ao funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL – CONSERCE.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UND	MÊS
01	Locação de imóvel para funcionamento CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL – CONSERCE	MÊS	12

PK



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



Quixadá-CE, 02 de maio de 2023.

Renata Fontes Cavalcante
RENATA FONTES CAVALCANTE

**Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região
do Sertão Central - CONSERCE**

CONSERCE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



AUTUAÇÃO

Nesta data, **AUTUO** a solicitação de abertura de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado sob o nº **2023.05.02.01 - DL**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE, LOCALIZADO NO BAIRRO CENTRO, DE INTERESSE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE**, que adiante se vê.

É imperioso destacar o disposto na redação do art. 6º, XVI da Lei nº 8.666/93:

"Comissão – Comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento".

Nesse raciocínio, o doutrinador Marçal Justen Filho assim ensina:

"Sob a vigência da Lei nº 8.666, a comissão de licitação não pratica qualquer ato concreto, além da classificação. A atividade jurídica da comissão de licitação se exaure com a classificação (e com a manifestação nos eventuais recursos interpostos). Não lhe compete emitir apreciação acerca de conveniência ou inconveniência da contratação ou sobre a satisfatoriedade das propostas."

Desta feita, depreende-se que a análise quanto à viabilidade, ou não, da contratação é atribuição da autoridade competente na estrutura da entidade, por conseguinte, tal responsabilidade não é da Comissão de Licitação, tendo em vista não se encontrarem determinadas no rol de suas funções.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



Dado o exposto, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Quixadá/Ce, 02 de maio de 2023.

Renata Fontes Cavalcante
RENATA FONTES CAVALCANTE

**Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região
do Sertão Central - CONSERCE**

CONSERCE

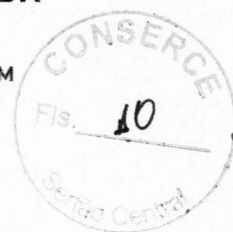
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Sede do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL localizado no Bairro Combate, de interesse do Consórcio.

02. JUSTIFICATIVA:

O prédio a ser locado está localizado no Bairro **Centro** e possui as seguintes características:

- O imóvel que se pretende locar é o único que apresenta as características necessárias, conforme interesse da Administração, bem como total disponibilidade de sua estrutura física neste momento;

- Logo, a locação do imóvel para atendimento de tal finalidade é **imprescindível** para a Administração, vez que se constitui um dever da Administração ter espaço adequado para o funcionamento de cada setor necessário.

Nesse sentido, em razão do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL** não dispor de nenhum imóvel que atenda a necessidade, far-se-à necessário a locação do imóvel supracitado para atender a demanda.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



03. CONDIÇÕES DO OBJETO A SER LOCADO:

O imóvel a ser locado deve possuir as necessárias condições de habilitação, ter área e localização condizentes com as necessidades da Administração, para o atendimento da demanda deste Consórcio.

04. ÁREA POSSÍVEL DE LOCAÇÃO:

O imóvel contemplado por este Termo de Referência compreende a seguinte localidade:

- Bairro Centro

05. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

O valor será definido com o Laudo de Avaliação do Engenheiro competente, sendo solicitado também pesquisa de preços ao proprietário do imóvel.

Caso seja detectado algum reparo (pintura, hidráulica, elétrica, reboco), fica na responsabilidade da contratada fazer os ajustes necessários até a contratação da mesma.

Deverá ainda ser exigida a seguinte documentação:

a. Para pessoa Física/Jurídica:

a.1) Matrícula/Escritura do imóvel do competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que prove a propriedade do imóvel ou documento que comprove a posse do imóvel;

a.2) Cédula de identidade

a.3) Cadastro de Pessoa Física – CPF



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



a.4) Comprovante de endereço do proprietário e do imóvel locado

a.5) Certidão Negativa de Débitos (Federal, Estadual, FGTS, Municipal de Imóvel e Trabalhista).

a.6) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da empresa ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da empresa ser a sucursal, filial ou agência apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da empresa ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Apresentar ainda os seguintes documentos:

- Instrumento público de procuração, se for o caso, com poderes específicos que o caso requer;

06. PRAZO DE VIGÊNCIA:



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Nº 8.666/93.

07. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO:

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL, Exercício de **2023**, classificada sob a seguinte código: **DOTAÇÃO 18.542.0001.2.001 - Elemento de Despesas: 33.90.36.00 Subelemento: 33.90.36.15 FONTE DOS RECURSOS: 1.500.0000.00**

08. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O imóvel a ser locado será fiscalizado e acompanhado pelo Gerente de Contrato, designado pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**, a quem competirá todas as diretrizes a serem realizadas.

09. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Saúde.

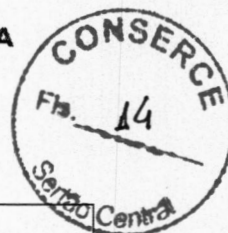
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.
01	Locação de imóvel para funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS	Mês	12



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



	RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL		
--	---	--	--





**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE
E O SR(A) _____, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob no. 35.246.981/0001-36, com sede à Rua. Francisco Segundo Costa, nº 374, Centro - CEP:63.903-438 - Quixadá/CE, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, Sra. Renata Fontes Cavalcante, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, o Sr(a) _____, inscrita no CNPJ: nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____ - Bairro: _____ - Quixadá - Ce, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.05.02.01 - DL, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

1.1 - Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.05.02.01 - DL, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO
FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS**



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



**SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE, LOCALIZADO NO BAIRRO
COMBATE, DE INTERESSE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1 - O valor global do Contrato é de R\$ _____ (_____) a ser
pago em parcelas mensais e sucessivas, conforme tabela abaixo:

ITEM	FINALIDADE	QUANT.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE	12	Mês		

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda
pelos pagamentos do consumo de água e energia elétrica;

4.2 - Realizar vistoria para comprovar se os imóveis estão atendendo
satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos;

4.3 - Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de
luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu
da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes;

4.4 - Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o
devolver a contratada, ao fim do respectivo contrato, notadamente os serviços
que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos,
puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos
sanitários, de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado ao processo,
parte integrante do mesmo;



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



4.5 - Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à CONTRATANTE;

4.6 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato;

4.7 - Transferir para o seu nome com base no contrato, o cadastro de consumidor junto à ENEL e a CAGECE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento das chaves do imóvel a ser locado;

4.8 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.9 - Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.10 - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.11 - Comunicar à CONTRATADA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbulações de terceiros;

4.12 - Consentir com a realização de reparos urgentes, sendo assegurado à CONTRATANTE o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.13 - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

4.14 - Permitir a vistoria do imóvel pela CONTRATADA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

4.15 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



4.16 - Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Apresentar o imóvel no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura, para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas neste termo;

5.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por má conservação do imóvel;

5.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

5.4 - Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

5.5 - Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do prédio, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes deste órgão;

5.6 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

5.7 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.8 - Auxiliar a CONTRATANTE na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

5.9 - Fornecer à CONTRATANTE, se solicitado, recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

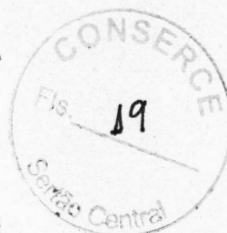
5.10 - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



5.11 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

5.12 - Informar à CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência contratual será de **12 (Doze) Meses**, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2 - O contrato poderá ser prorrogado nos casos e formas previstas no Art. 3º da Lei nº 8.245/91 c/c Art. 62, § 3º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

II) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (exclusivo para pessoa jurídica),

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

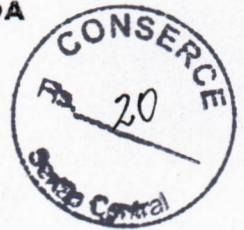
VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



7.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora, classificados sob a Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

DOTAÇÃO 18.542.0001.2.001 - Elemento de Despesas: 33.90.36.00 Subelemento: 33.90.36.15 FONTE DOS RECURSOS: 1.500.0000.00

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1 - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

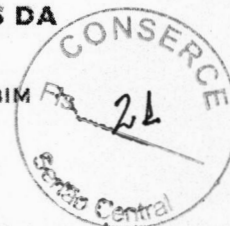
9.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



9.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.1.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1 - Advertência.

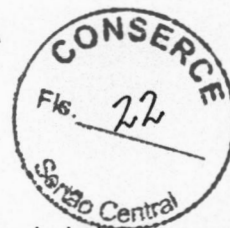
11.1.2 - Multa:



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



a) de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b) o valor das multas referido neste item será descontado "**ex-officio**" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consorcio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

12.2 - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia;

12.3 - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

12.4 - Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

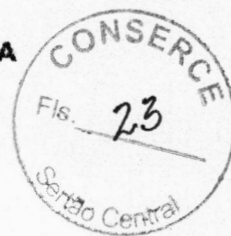
12.4.1 - Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a CONTRATADA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

12.5 - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

12.6 - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal, com aviso de recebimento;

12.7 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2 - Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Quixadá, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



Quixadá-CE, ____ de ____ de 2023.

Renata Fontes Cavalcante

RENATA FONTES CAVALCANTE

Superintendente do Consorcio

CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

CONSERCE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



PROCESSO Nº 2023.05.02.01 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO INTERESSADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE

ORIGEM: Renata Fontes Cavalcante - Superintendente do Consórcio Público de
Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central - CONSERCE

DESTINO: Assessoria Jurídica.

Senhor Assessor,

Em cumprimento ao artigo 38, VI da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e
consolidada, remetemos os presentes autos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a esta
douta Assessoria Jurídica para fins de análise e emissão de parecer jurídico.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a
abertura de processo administrativo, devidamente
autuado, protocolado e numerado, contendo a
autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto
e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão
juntados oportunamente:

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

[...]VI pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a
licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Quixadá-Ce, 02 de maio de 2023.

Renata Fontes Cavalcante

**Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região
do Sertão Central - CONSERCE**



PARECER JURÍDICO

Quixadá, em 03 de maio de 2023.

ÓRGÃO EMITENTE: Assessoria Jurídica.

ÓRGÃO CONSULENTE: Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central - CONSERCE.

REFERÊNCIA: Emissão de Parecer Jurídico concernente a análise do Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.05.02.01.

OBJETO DO CERTAME: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central – CONSERCE, no Município de Quixadá.

PREÂMBULO Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa a locação de imóvel para funcionamento do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central - CONSERCE, conforme constante na Justificativa da contratação.

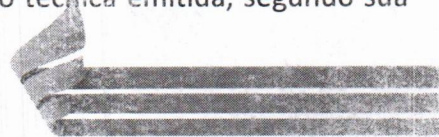
O Pedido foi encaminhado, através de despacho, da Ilma. Superintendente do Consorcio para a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer.

Sobre o requerimento passamos a opinar:

I – PRELIMINARMENTE

A priori, cumpre salientar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios exerce a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Contudo, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Desta forma, para a legal confecção do presente instrumento, é de ser observada a existência de isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 201, § 3o da Lei referida), visto que tal documento preza pela liberdade administrativa do responsável, gestor, prova disso é que este poderá ou não seguir a opinião técnica emitida, segundo sua





conveniência e finalidade.

Nesse norte, colacionam-se as seguintes jurisprudências que versam sobre os requisitos necessários para a caracterização de manifesta violação ao art. 892, da Lei 8666/93 – Lei das Licitações (Dispensa ilegal), bem como discorrem sobre o caráter meramente opinativo dos pareceres jurídicos, vejamos:

AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02- 2008.

O crime do art. 89 da Lei 8.666/93 exige resultado danoso (dano ao erário) para se consumar? 1ª corrente: SIM. Posição do STJ e da 2ª Turma do STF. 2ª corrente: NÃO. Entendimento da 1ª Turma do STF. O objetivo do art. 89 não é punir o administrador público despreparado, inábil, mas sim o desonesto, que tinha a intenção de causar dano ao erário ou obter vantagem indevida. Por essa razão, é necessário sempre analisar se a conduta do agente foi apenas um ilícito civil e administrativo ou se chegou a configurar realmente crime. Deverão ser analisados três critérios para se verificar se o ilícito administrativo configurou também o crime do art. 89: 1º) existência ou não de parecer jurídico autorizando a dispensa ou a inexistência. A existência de parecer jurídico é um indicativo da ausência de dolo do agente, salvo se houver circunstâncias que demonstrem o contrário. 2º) a denúncia deverá indicar a existência de especial finalidade do agente de lesar o erário ou de promover enriquecimento ilícito. 3º) a denúncia deverá descrever o vínculo subjetivo entre os agentes. STF. 1ª Turma. Inq 3674/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 7/3/2017 (Info 856). CRIMES DA LEI DE LICITAÇÕES O crime do art. 89 da Lei 8.666/93 exige dano ao erário? Critérios para verificação judicial da viabilidade da denúncia pelo art. 89.: 28/03/2020.

PENAL. CRIME LICITATÓRIO. DEPUTADO FEDERAL. ARTIGO 89 DA LEI 8.666/93, SEGUNDA PARTE. FORMALIDADES. DESCUMPRIMENTO. TIPICIDADE OBJETIVA E SUBJETIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DENÚNCIA NÃO RECEBIDA. 1. O artigo 89, segunda parte, da Lei 8.666/93, é norma penal em branco, a qual, quanto às formalidades a que alude, é complementada pelo art. 26 da mesma Lei. 2. O delito



em questão tutela bem jurídico voltado aos princípios da administração pública (CF, artigo 37). O descumprimento das formalidades só tem pertinência à repressão penal quando involucrado com a violação substantiva àqueles princípios. 3. No caso, as justificativas do preço, da escolha do fornecedor e a ratificação do procedimento atenderam às formalidades legais, no que diz com perspectiva do denunciado. Conduta do gestor lastreada em Pareceres Técnicos e Jurídicos razoavelmente 1 Lei: 8.906/94 (ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB). Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça, § 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei. 2 Lei: 8666/93: Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público justificados, e não identificados conluio ou concertamento fraudulento entre o acusado os pareceristas, nem intenção de fraudar o erário ou de enriquecimento ilícito. 4. Ausência constatável *ictu oculi* de indícios mínimos de tipicidade objetiva e subjetiva, a inviabilizar um prognóstico fiável de confirmação da hipótese acusatória. Denúncia não recebida. (Inq 3962, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 20/02/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-191 DIVULG 11-09-2018 PUBLIC 12-09-2018). CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Aspectos importantes sobre o crime do art. 89 da Lei de Licitações. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: Acesso em: 28/03/2020.

Feitos os devidos esclarecimentos preliminares, o objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração da presente licitação, para a devida análise quanto aos eventos ocorridos. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos.

Nessa senda, cabe salientar a ressalva técnica de que o gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, aos Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Outrossim, os argumentos alhures não vislumbram desclassificar e/ou reduzir friamente a presente peça como sendo apenas uma opinião técnica, quanto à regularidade legal do procedimento licitatório, mas sim consignar que parte das informações, declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes.





II – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central - CONSERCE, no qual requer análise de dispensa de licitação que objetiva a Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central – CONSERCE, no Município de Quixadá.

Vieram-me os autos para oferta de parecer.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

III – DO DIREITO

A Constituição Federal, em fácil interpretação, aduz que o procedimento de licitação deve ser a regra por garantir efetivamente a aplicação de todos os princípios que regem a atividade da administração pública, atendendo em especial a economicidade das contratações que advêm do caráter competitivo.

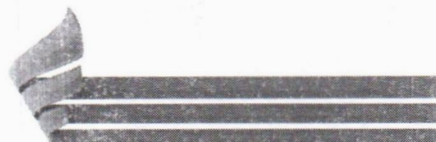
Contudo, o dever de licitar não se apresenta absoluto, sendo mitigado nos casos de dispensa e inexigibilidade, neste sentido a Constituição Federal aduz:

Art. 37 {...}

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei 8.666/93, veio integrar a norma Constitucional supra declinada, prevendo, portanto, a dispensa de licitação para a o caso sub examine no seu artigo 24, inciso X. Veja-se o dispositivo:

Art. 24. É dispensável a licitação:





(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização, condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

O art. 24, ora em comento, de acordo com as modificações que lhe seguiram, estabeleceu vinte e nove situações em que é "dispensável" a licitação. Importante ressaltar que são hipóteses taxativas, não podendo o administrador ampliar discricionariamente o rol já elencado pelo legislador. A propósito, nesse sentido, colaciona-se novamente a doutrina de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in verbis*:

"Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação" (ob. cit., p. 289).

Nesta senda, embora vinculado a um procedimento deveras simplificado em relação a licitação propriamente dita, o administrador deverá conservar os princípios gerais que regem as contratações, atentando obstinadamente ao interesse público.

No que diz respeito à vigência do contrato, calha lembrar que há certas peculiaridades nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública figura como locatária, considerando que a relação jurídica que se forma é predominantemente regida pelo direito privado. Assim, aplica-se a Lei nº 8.666/93 apenas no que diz respeito às normas gerais que com eles sejam compatíveis (art. 62, § 3º, inciso I).

Assim, apesar de não existir determinação expressa em lei acerca do prazo de vigência dos contratos de locação em que a Administração figura como locatária. Nesse sentido, cita-se o entendimento do TCU à consulta formulada pela Advocacia-Geral da União, no seguinte sentido:

"9.1.1 pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei;

9.1.2. não se aplica a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, tendo em vista que (i) o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração e (ii) o interesse público,



princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado;

9.1.3. a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93 (Acórdão n. 1.127, Plenário, DOU 29.05.2009)" (grifou-se).

Nesse mesmo acórdão, entendeu o TCU que, apesar de poder configurar-se como contratação de serviço contínuo, o prazo de vigência do contrato de locação não está adstrito à prorrogação máxima de até sessenta meses, prevista no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, considerando que atenta contra o interesse público que os órgãos/entidades que necessitem locar imóveis para seu funcionamento tenham que periodicamente submeter-se a mudanças, com todos os transtornos que isso acarreta.

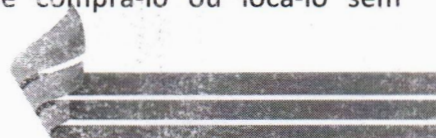
No mesmo sentido prescreve a Orientação Normativa AGU nº 06/2009, verbis:

"A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a administração pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993."

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torna-lo um 'bem singular', nas palavras do autor²:

(...)quando, por exemplo a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem





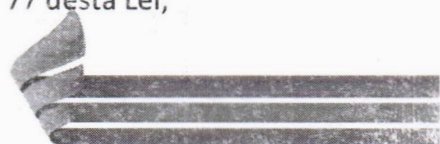
licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f' do inciso I desse artigo

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

IV - DA MINUTA DO CONTRATO

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;





X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei."

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

V – CONCLUSÃO

Por fim, cumpre observar que o exame dos presentes autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da futura contratação, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente dos órgãos, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Quanto à justificativa esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito - oportunidade e conveniência - das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

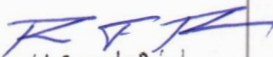




O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

Posto isso, após análise do perquirido, esta Procuradoria **opina pela regularidade** da dispensa, ressalvado os aspectos administrativos, técnicos, econômicos e financeiros, estranhos ao caráter jurídico deste parecer.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J


Romário Fernandes Rajad
OAB/CE: 25.393

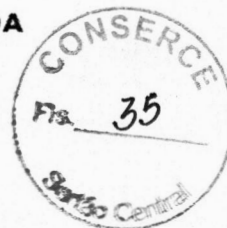




**CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



Ofício nº 03.05.001/2023

QUIXADÁ, CE, 03 de Maio de 2023.

Sra. Maria Eviania Lima Rabelo

Endereço: Rua Edvaldo Maia da Silva, 268 - Centro - Ibicutinga- CE

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO DE IMÓVEL.

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho por meio do presente expediente, solicitar proposta de preço do item que seguem abaixo, para atender as necessidades do CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL – CONSERCE.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE, NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE, NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.	MÊS	12		



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



Certos da sua colaboração, colocamo-nos à sua disposição para esclarecimentos, por meio dos telefones: (85) 9 91629625 e e-mail: conserce.residuos@gmail.com.

Atenciosamente,

Renata Fontes Cavalcante
Renata Fontes Cavalcante

Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região
do Sertão Central - CONSERCE

CONSERCE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL



PROTOCOLO

Quixadá/CE, 05 de maio de 2023

REF. SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Recebi do Consorcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central, a solicitação de COTAÇÃO DE PREÇOS, para o objeto a seguir discriminado e de acordo com as especificações e quantitativos constantes na tabela abaixo:

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE, NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE, NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.	MÊS	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: R\$ 14.400,00(QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

PROPONENTE: MARIA EVIANIA LIMA RABELO

pk

**ENDEREÇO COMERCIAL: RUA EDVALDO MAIA DA SILVA, 268,
CENTRO, IBICUITINGA-CE
CPF Nº: 000.884.063-69**



VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (noventa) dias.

Recebi a solicitação de cotação acima citada em: 05/05 /2023.

Assinatura do responsável e carimbo



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



Ofício nº 08.05.001/2023

QUIXADÁ, CE, 08 de Maio de 2023.

**Sr. Carlos Artur Nogueira de Medeiros – Secretário de Desenvolvimento Urbano e
Meio Ambiente do Município de Quixadá-CE**

Assunto: SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO ENGENHEIRO DO MUNICIPIO.

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho por meio do presente expediente, solicitar Laudo de Avaliação Imobiliária do Engenheiro Municipal, referente ao imóvel localizado na Rua Francisco Segundo Costa, nº 374, Centro, Quixadá-CE.

Certos da sua colaboração, colocamo-nos à sua disposição para esclarecimentos, por meio dos telefones: (85) 9 91629625 e e-mail: conserce.residuos@gmail.com.

CONSERCE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

Atenciosamente,

Renata Fontes Cavalcante
Renata Fontes Cavalcante

Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região
do Sertão Central - CONSERCE



LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

ESPÉCIE: Laudo de avaliação imobiliário.

OBJETO DO LAUDO: Avaliação do imóvel localizado Rua Francisco Segundo Costa, Nº 374, no bairro Centro.

FINALIDADE: A finalidade do presente laudo é determinação do valor de mercado do imóvel avaliando para fins de locação.

METODOLOGIA: Parâmetros de valor de terra determinado pela região.

Data base da presente Avaliação: Abril 2023

Valores resultantes da avaliação: **R\$ 1.200,00.**

OBJETIVO: A finalidade do presente laudo é determinação do valor de mercado do imóvel avaliado para fins de locação para funcionamento do Consorcio Público do Manejo do Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Quixadá.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO: Imóvel Urbano, de Quixadá, localizado na Rua Francisco Segundo Costa, Nº 374, no bairro Centro, com aproximadamente 181,20 m² de Área Construída, extremado conforme as seguintes confrontações: 6,00m de frente e 30,20m de lateral. O imóvel possui uma edificação para funcionamento da unidade.

DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Liquidez: Baixo

Desempenho de Mercado: Baixo

Absorção pelo Mercado: Baixa

INDICAÇÃO DOS MÉTODOS E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS: Grau expedito: Define o trabalho avaliatório onde prepondera a subjetividade, podendo não revelar ou deixar de utilizar qualquer instrumento matemático de suporte à convicção de valor expressa pelo Engenheiro, cuja responsabilidade fica limitada a essas condições.

Este grau é aceito quando houver necessidade de procedimento rápido que possibilite a apreciação sobre o valor de um bem em prazo exíguo, quando definido na contratação dos serviços, ou quando os elementos comparativos forem insatisfatórios ou insuficientes para permitir conclusões tentadas nos outros níveis de rigor. Esse trabalho utilizou do método evolutivo com adaptações, identificando o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes considerando o fator de comercialização.



ESCLARECIMENTOS SOBRE A UTILIZAÇÃO DO MÉTODO EVOLUTIVO:

A ABNT 14653-1, é clara: é facultado ao Engenheiro, a escolha de outro procedimento que não os da ABNT quando devidamente justificado – ABNT 14653-1 subitem 8.1.1, transcrito abaixo.

A escolha natural para a avaliação do referido imóvel seria através das Normas da ABNT, pelo Método Evolutivo, onde o valor seria calculado pelo Método comparativo Direto de Dados de Mercado atendendo: (i) NBR 14653-1 subitem 8.2.1 transcrito e (ii) NBR 14653-3 subitem 8.2.1 transcritos abaixo, onde são necessárias no mínimo 5 amostras de imóveis similares e contemporâneos ao avaliado para a utilização deste método.

Não encontramos ofertado no mercado 5 imóveis similares ao avaliado, o mínimo necessário, de forma a fazer realizar o Laudo de Avaliação atendendo a ABNT 14653-1 subitem 8.1.1 transcritos abaixo.

TRANSCRIÇÕES DAS NBRs

NBR 14653-1 Avaliações de Bens Parte 1: Procedimentos Gerais

3 Definições

3.30 liquidações forçada: Condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que o médio de absorção pelo mercado.

7.4 Coleta de dados

É recomendável que seja planejada com antecedência, tendo em vista: as características do bem avaliando, disponibilidade de recursos, informações e pesquisas anteriores, plantas e documentos, prazo de execução dos serviços, enfim, tudo que possa esclarecer aspectos relevantes para a avaliação.

7.4.1 Aspectos Quantitativos

É recomendável buscar a maior quantidade possível de dados de mercado, com atributos comparáveis aos do bem avaliando

7.4.2 Aspectos Qualitativos

Na fase de coleta de dados é recomendável:

- a) buscar dados de mercado com atributos mais semelhantes possíveis aos do bem avaliando;
- b) identificar e diversificar as fontes de informação, sendo que as informações devem ser cruzadas, tanto quanto possível, com objetivo de aumentar a confiabilidade dos dados de mercado;
- c) identificar e descrever as características relevantes dos dados de mercado coletados;
- d) buscar dados de mercado de preferência contemporâneos com a data de referência da avaliação

8 Metodologia aplicável

8.1 Generalidades

8.1.1 A metodologia aplicável é função, basicamente, da natureza do bem avaliando, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e



quantidade de informações colhidas no mercado. A sua escolha deve ser justificada e ater-se ao estabelecido nesta parte da NBR 14653, bem como nas demais partes que compõem a NBR 14653, com o objetivo de retratar o comportamento do mercado por meio de modelos que suportem racionalmente o convencimento do valor.

8.1.2 Esta parte da NBR 14653 e as demais partes se aplicam a situações normais e típicas do mercado. Em situações atípicas, onde ficar comprovada a impossibilidade de utilizar as metodologias previstas nesta parte da NBR 14653, é facultado ao engenheiro de avaliações o emprego de outro procedimento, desde que devidamente justificado. NBR 14653-3 Avaliações de Bens Parte 3: Imóveis Rurais

8.2 Métodos para identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos

8.2.1 Método comparativo direto de dados de mercado

identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.

8.2.3 Método evolutivo

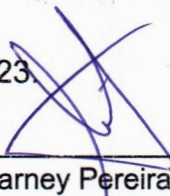
Identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes. Caso a finalidade seja a identificação do valor de mercado, deve ser considerado o fator de comercialização.

ITENS CONSIDERADOS:

- O telhado encontra-se em bom estado de conservação;
- Pintura em um bom estado de conservação;
- A parte hidráulica e elétrica apresenta em ótimo estado de conservação;
- O reboco encontra-se em boas condições;

VALORES DE MERCADO CONSIDERADOS: foi considerado como base para o valor considerado nessa avaliação o aluguel particular de imóvel próximo ao local avaliado. Considerando os valores de imóveis com referências locais, fica estabelecido o valor de R\$ 1.200 para fins de locação destinado ao funcionamento do Consorcio Público do Manejo do Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Quixadá.. O valor do m² levantado foi de R\$ 6,62 valor este, compatível com a localização e as características do imóvel avaliado tornando o valor de mercado de locação de R\$ 1.200,00.

Quixadá-CE, 10 de Maio de 2023.

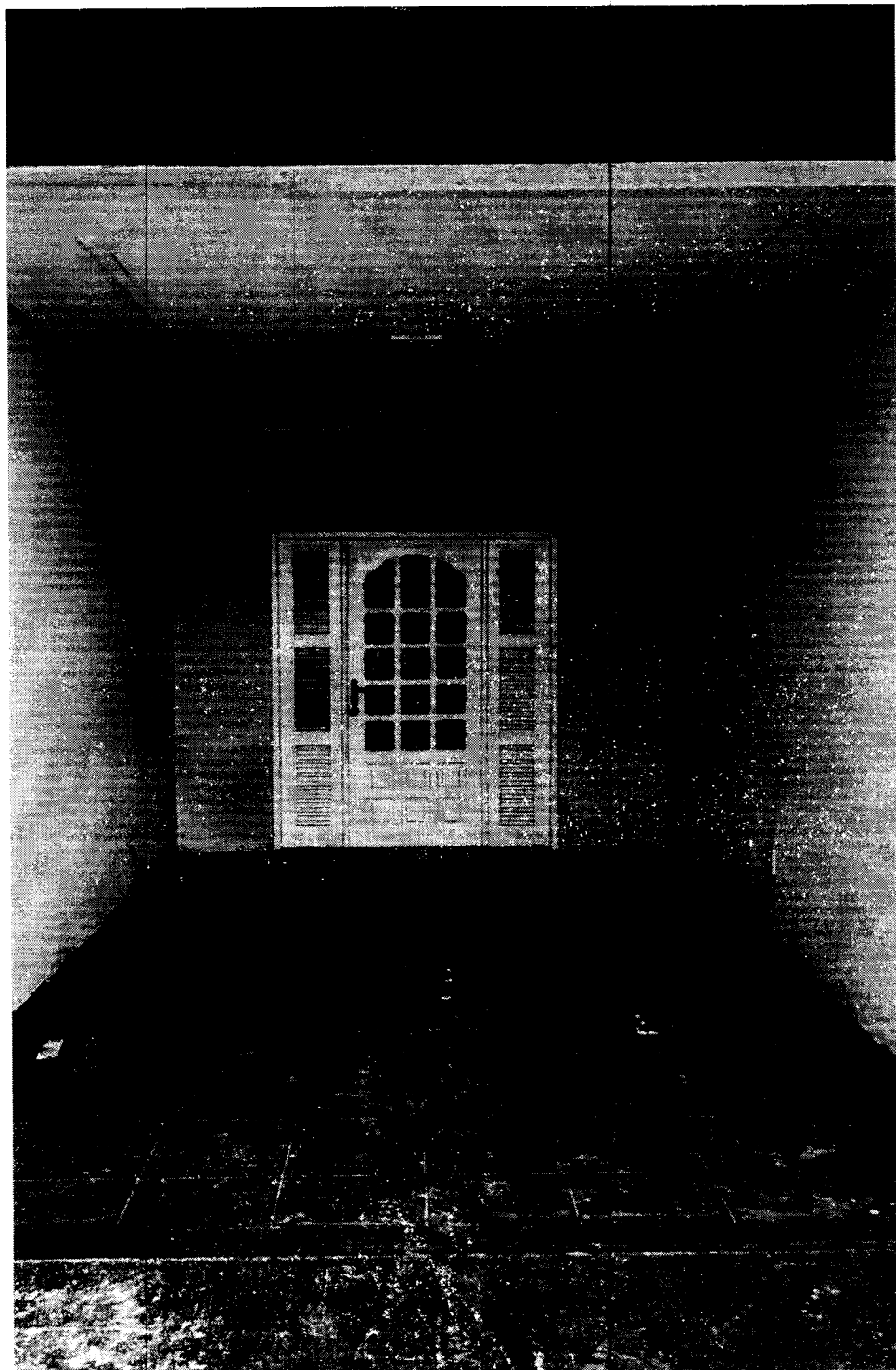
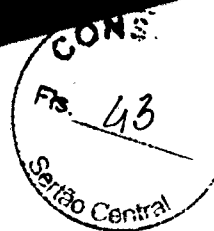

Warney Pereira Rabelo

Eng. Civil CREA 352857CE.



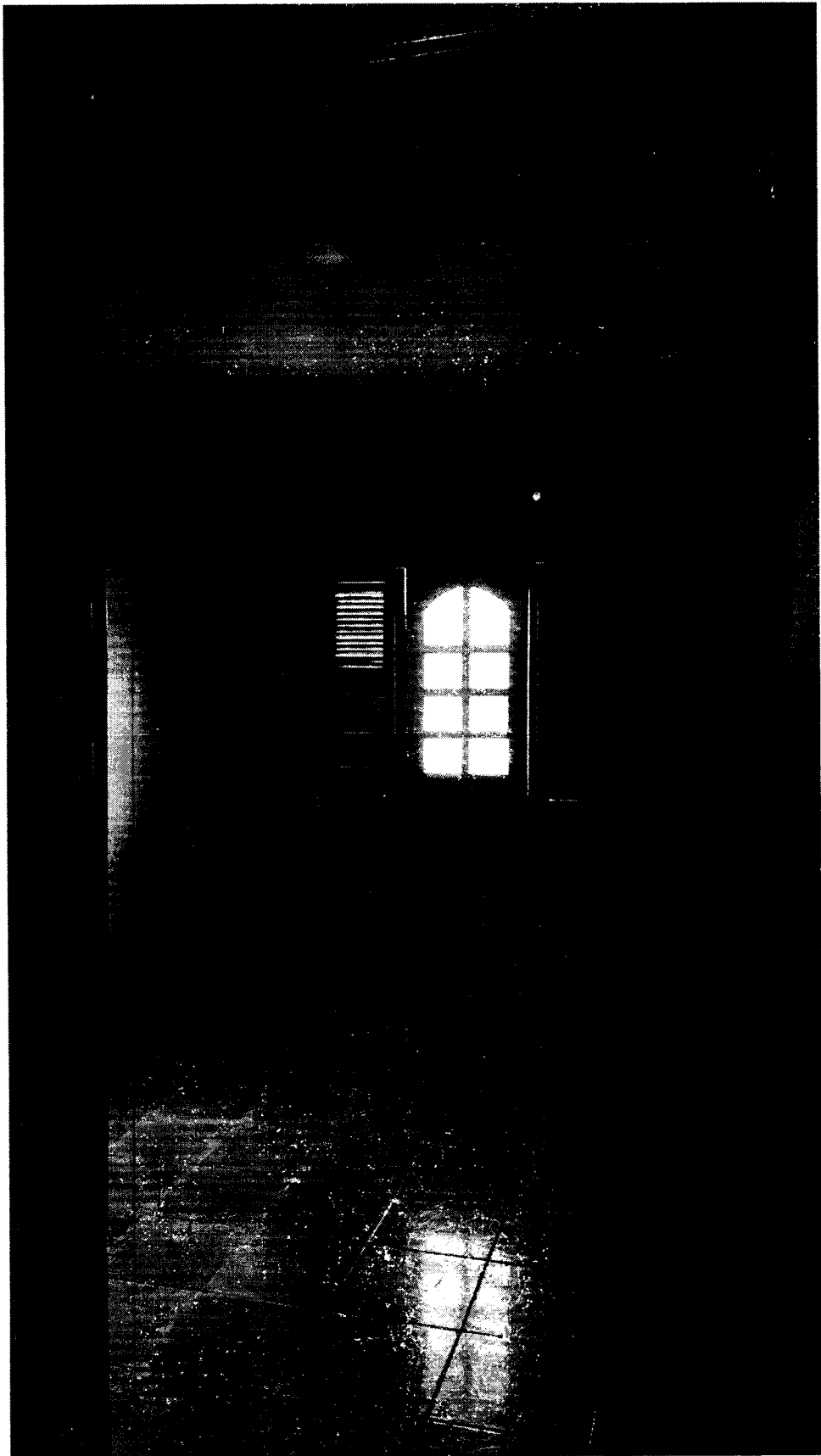
PREFEITURA DE
QUIXADÁ

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



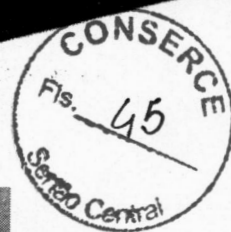


PREFEITURA DE
QUIXADÁ



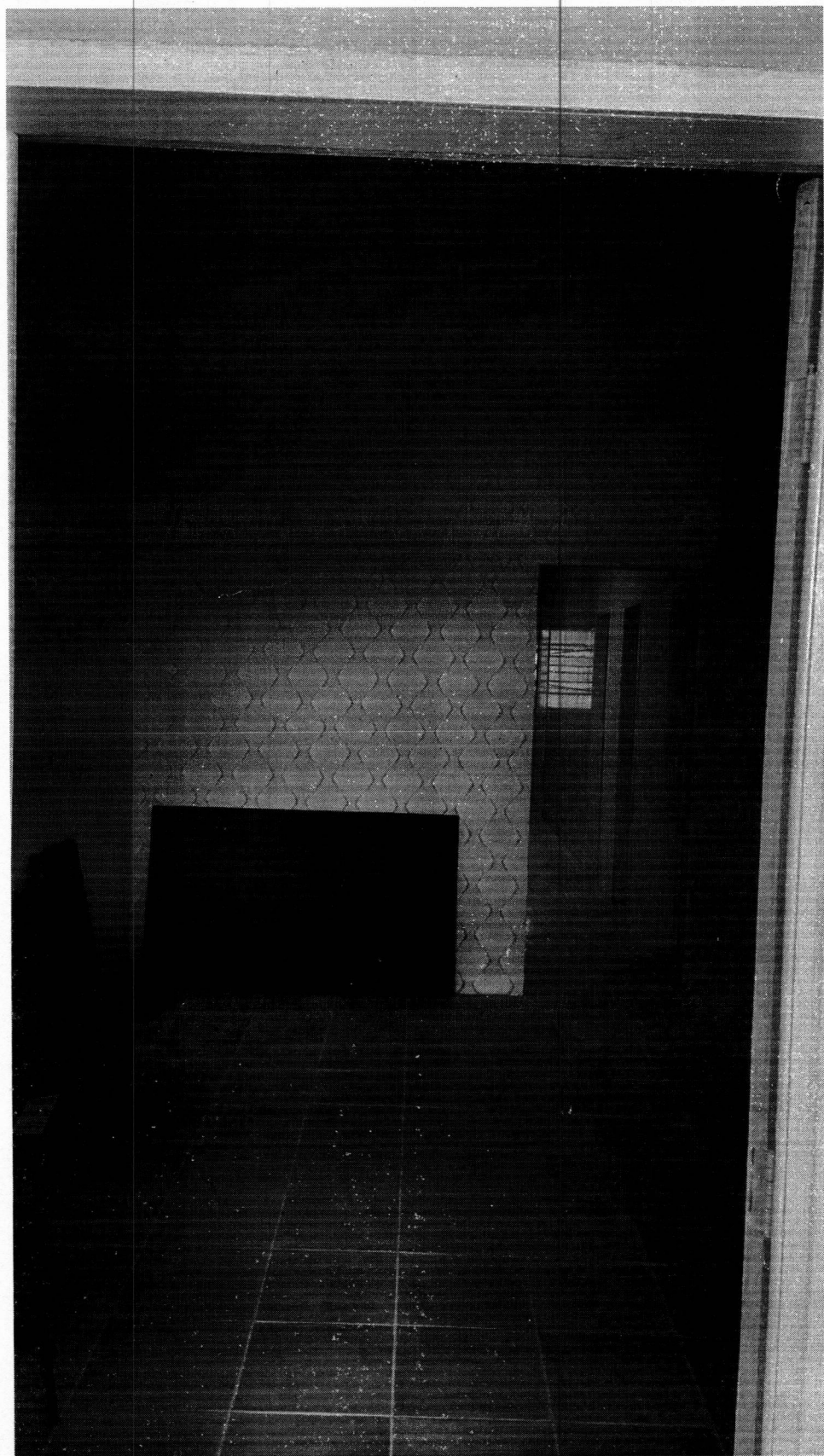


PREFEITURA DE
QUIXADÁ



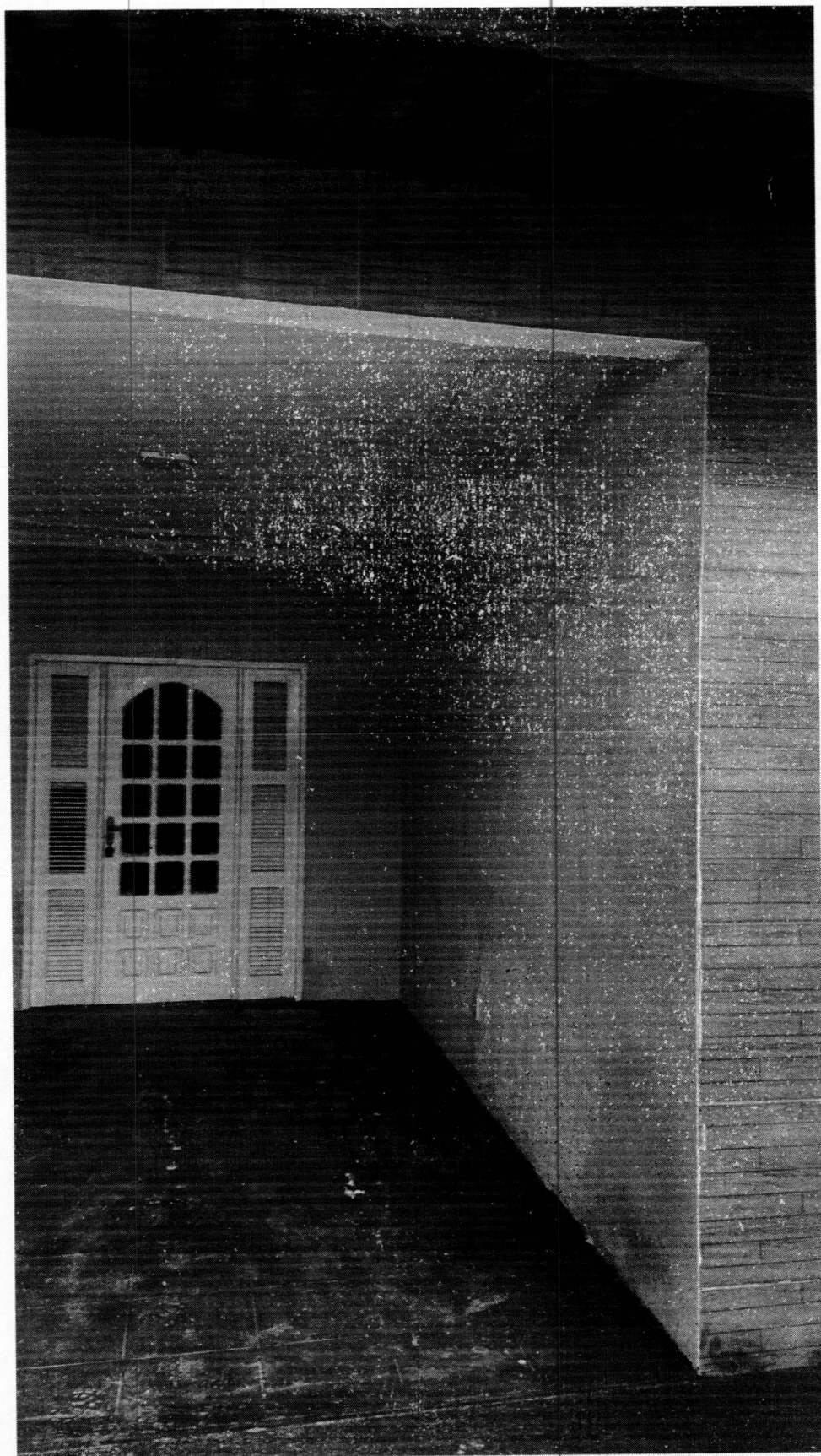


PREFEITURA DE
QUIXADÁ



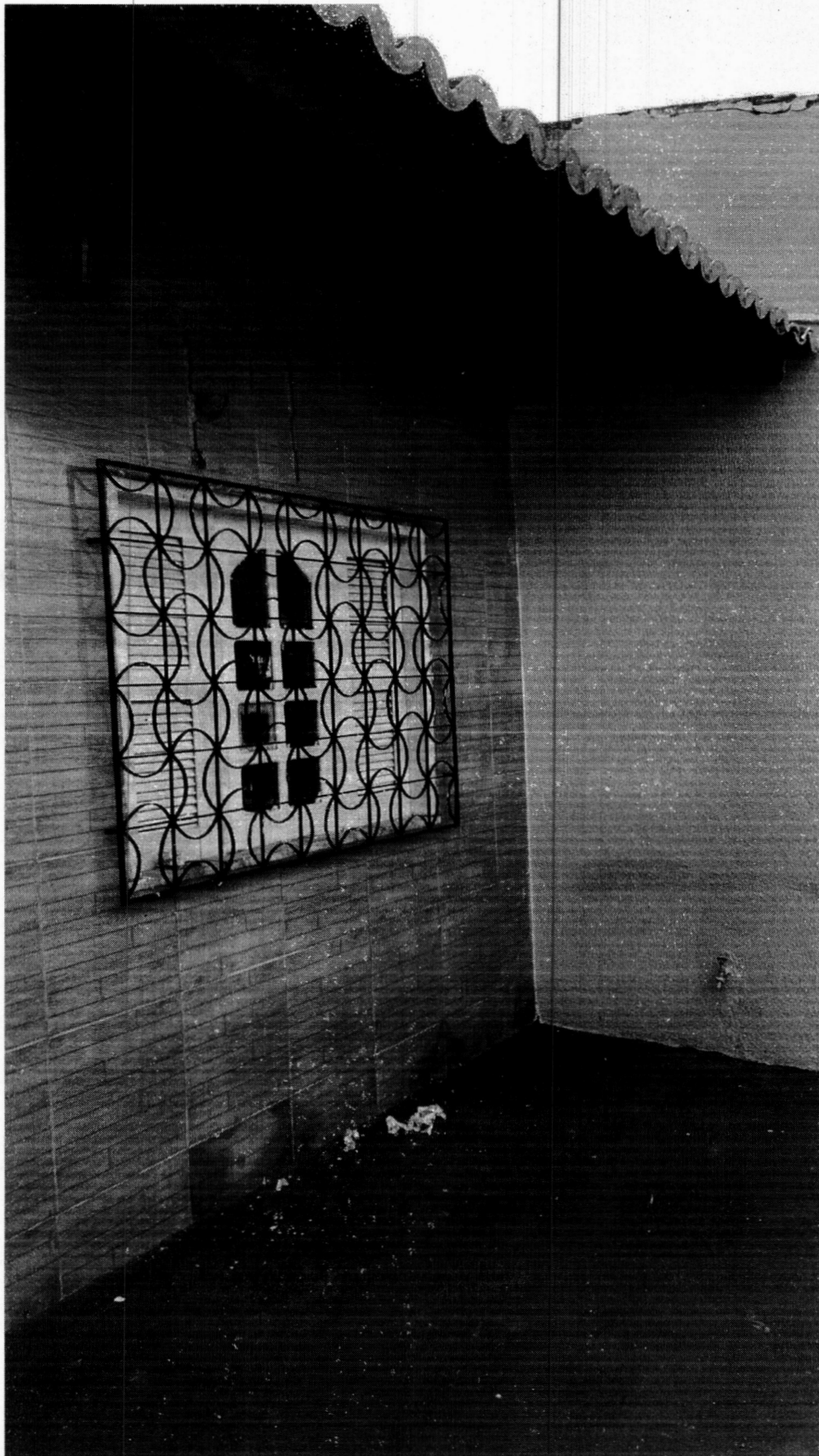


PREFEITURA DE
QUIXADÁ





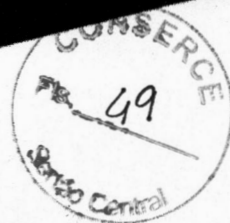
PREFEITURA DE
QUIXADÁ







PREFEITURA DE
QUIXADÁ





PREFEITURA DE
QUIXADÁ



Quixadá-CE, 10 de Maio de 2023.

Warney Pereira Rabelo
Eng. Civil CREA 352857CE.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



Ofício nº 11.05.001/2023

QUIXADÁ, CE, 11 de Maio de 2023.

Sr. Maria Eviania Lima Rabelo, inscrita com CPF sob nº 000.884.063-69, residente e domiciliada na Rua: Edvaldo Maia da Silva, 268 – Centro – Ibicuitinga – Ceará.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL.

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho por meio do presente expediente, solicitar Documentação do Imóvel localizado na Rua Francisco Segundo Costa, nº 374, Centro, Quixadá-CE e da Proprietária do citado imóvel. São os seguintes documentos:

- ✓ **Escritura Pública ou Contrato de Compra e Venda do Imóvel;**
- ✓ **Certidão de Quitação/Negativa do Imóvel;**
- ✓ **Documentos pessoais da Proprietária pessoa Física;**
- ✓ **Certidões negativas do Proprietária do Imóvel.**

Certos da sua colaboração, colocamo-nos à sua disposição para esclarecimentos, por meio dos telefones: (85) 9 91629625 e e-mail: conserce.residuos@gmail.com.

Atenciosamente,

Renata Fontes Cavalcante
Renata Fontes Cavalcante

Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central - CONSERCE

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA



INSTRUMENTO DE CONTRATO
PARTICULAR DE PROMESSA DE
COMPRA E VENDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

PROMITENTE COMPRADOR (A): MARIA EVIANIA LIMA RABELO, brasileira, solteira, professora, portadora do CPF de nº 000.884.063-69, e RG de nº 20190657973 SSPDS/CE, residente e domiciliada a Rua Edvaldo Maia da Silva, nº 268, Centro, 62.955-000, Ibicuitinga – Ceará.

PROMITENTE VENDEDOR (A): ANDRÉ LUIZ LOPES DE SÁ, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador do CPF de nº 059.258.053-99, e RG de nº 20073630009 SSPDS/CE, residente e domiciliado a Rua José de Queiroz Pessoa, nº 2003, AP12, Centro, 63.900-221, Quixadá – Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por finalidade a comercialização do imóvel descrito a seguir, de propriedade do(a) **PROMITENTE VENDEDOR(A)**:

Rua Francisco Segundo Costa, nº 374, Combate, 63.903-438, Quixadá - Ceará, medindo em suas linhas frontais e de fundos 06,00m (seis metros), e em suas linhas laterais 30,20m (trinta metros e vinte centímetros), totalizando 181,20m² (cento e oitenta e um metros quadrados e vinte centímetros quadrados) de área de terreno e 103,80m² (cento e três metros quadrados e oitenta centímetros quadrados) de área construída.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço de venda ajustado ao imóvel objeto do contrato é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), pagos da seguinte forma;

- I. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos a vista após a assinatura do presente contrato;
- II. R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em forma de permuta por um Toyota Corolla GLI FLEX ano 2011/12;
- III. R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pagos com o prazo de 60 (sessenta dias) após a assinatura do presente contrato.

The first of these is the fact that the
the second is the fact that the
the third is the fact that the

the fourth is the fact that the
the fifth is the fact that the
the sixth is the fact that the

the seventh is the fact that the
the eighth is the fact that the
the ninth is the fact that the
the tenth is the fact that the
the eleventh is the fact that the
the twelfth is the fact that the
the thirteenth is the fact that the
the fourteenth is the fact that the
the fifteenth is the fact that the
the sixteenth is the fact that the
the seventeenth is the fact that the
the eighteenth is the fact that the
the nineteenth is the fact that the
the twentieth is the fact that the

the twenty-first is the fact that the
the twenty-second is the fact that the
the twenty-third is the fact that the
the twenty-fourth is the fact that the
the twenty-fifth is the fact that the
the twenty-sixth is the fact that the
the twenty-seventh is the fact that the
the twenty-eighth is the fact that the
the twenty-ninth is the fact that the
the thirtieth is the fact that the

the thirty-first is the fact that the
the thirty-second is the fact that the
the thirty-third is the fact that the
the thirty-fourth is the fact that the
the thirty-fifth is the fact that the
the thirty-sixth is the fact that the
the thirty-seventh is the fact that the
the thirty-eighth is the fact that the
the thirty-ninth is the fact that the
the fortieth is the fact that the

the forty-first is the fact that the
the forty-second is the fact that the
the forty-third is the fact that the
the forty-fourth is the fact that the
the forty-fifth is the fact that the
the forty-sixth is the fact that the
the forty-seventh is the fact that the
the forty-eighth is the fact that the
the forty-ninth is the fact that the
the fiftieth is the fact that the

the fifty-first is the fact that the
the fifty-second is the fact that the
the fifty-third is the fact that the
the fifty-fourth is the fact that the
the fifty-fifth is the fact that the
the fifty-sixth is the fact that the
the fifty-seventh is the fact that the
the fifty-eighth is the fact that the
the fifty-ninth is the fact that the
the sixtieth is the fact that the

CLÁUSULA QUARTA - DA POSSE

A posse do imóvel objeto deste contrato é transmitida pelo(a) **PROMITENTE VENDEDOR(A)** a(o) **PROMITENTE COMPRADOR(A)** neste ato, representada pela assinatura do presente contrato.

§ Único: No ato da quitação dos valores acordados na cláusula terceira do presente contrato, o(a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)**, adquire o direito de propriedade sobre o imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS E TRIBUTOS REFERENTES AO IMÓVEL

A partir da data de assinatura do presente contrato, correrão por conta exclusiva do(a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)** todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel, ainda que lançados em nome do(a) **PROMITENTE VENDEDOR(A)** ou de terceiros, assim como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste contrato e da Escritura Definitiva no Cartório de Registro de Imóveis, emolumentos notariais e outros, inclusive o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DE DIREITOS

Após a quitação dos valores acordados na cláusula terceira do presente contrato, o(a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)** poderá ceder ou transferir os direitos que lhe decorrem deste contrato, independentemente de anuência do(a) **PROMITENTE VENDEDOR(A)**, ficando cedentes e cessionários solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressaltando o eventual inadimplemento do(a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)**, renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrependimento concedida pelo art. 420 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DOS TERMOS CONTRATUAIS

Para todos os fins de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Alc

Alc



CLÁUSULA NONA - DA PERMISSÃO DE REGISTRO

Fica o Registro de Imóveis autorizado, mediante solicitação, a promover o registro do presente instrumento, na forma legal.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA**, as partes elegem o foro da comarca de Quixadá - Ceará.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Quixadá - Ceará, 25 de julho de 2022

Maria Eliânia Lima Rabelo
PROMITENTE COMPRADOR(A)

André Luiz Loper
PROMITENTE VENDEDOR(A)

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
NOME
CPF 339 159 593-89

[Assinatura]
NOME
CPF 111.219.123-20

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s)
Maria Eliânia Lima Rabelo
André Luiz Loper
de 25/07/22
Lugar, Em 25/07/22
100
Marta Maria Variza Maria Silva - Titular
Marta Gláucia Cunha de Oliveira - Substituta
Ceila Maria Almeida Bezerra
Escrevente Substituta
Portaria: 04/2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO
BOLETIM DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Data: 13/03/23

Página 1

DADOS CARTOGRAFICOS

Cód imóvel	Loc. Cartográfica	Distrito	Setor	Quadra	Lote	Unid	Situação	Natureza
0000000112	01.08.036.0254.00000	01	8	036	0254	00000	Ativo	Predio
Logradouro Tipo	Nome Logradouro	Número	Número Anterior	CEP	Complemento			
144	RUA FRANCISCO SEGUNDO COSTA	374		63903438				
Bairro	Nome do Bairro	Segmento	Seção	Insc. Anterior	Complemento Auxiliar	Data Cadastro	Data de Construção	
11	COMBATE	101	0	0		/ /	/ /	

REFERÊNCIA DO LOTEAMENTO/CONDOMÍNIO

Loteamento:	0	Quadra	Lote
Condomínio/Edifício	0	Bloco	Apt/Sala/Loja
Testada 2	Logradouro 2 Segmento 2 Seção 2	Testada 3	Logradouro 3 Segmento 3 Seção 3
0,00	0 0	0,00	0 0
Testada 4	Logradouro 4 Segmento 4 Seção 4		
0,00	0 0		

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO OU DETENTOR DO IMÓVEL

Nome do Proprietário ou detentor	MARIA EVIANIA LIMA RABELO	CPF/CNPJ	00088406369
Inscrição do Contribuinte	42836		
Endereço do Contribuinte	RUA EDVALDO MAIA DA SILVA	Número	268
		Cep	62955000
Complemento		Bairro	CENTRO
		Cidade	IBICUITINGA
		UF	CE
Email		Telefone	
		Tipo Entrega	Imóvel

MEDIDAS DO IMÓVEL

No.Frentes	No.Unid.Lote	Testada Principal	Prof. do Lote	Área da Edificação	Área do Terreno M2	Área Total da Edificação
1	1	6,00	30,20	106,30	181,20	106,30
Área do Empreendimento	Área Comum não Edificada	Fração Área Comum não Edificada				
0,00	0,00	0,00				
Numero de pavimentos	Área comum edificada					
1	0.00					

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Qtd. Cozinha	Qtd. Quartos	Qtd. Salas	Qtd. WC	Coordenada X	Coordenada Y	Lote GIS
1	3	2	2			0

Matrícula Cartório

ATRIBUTOS DO TERRENO E DA EDIFICAÇÃO

INF. TERRENO

01 PATRIMÔNIO	01 PARTICULAR	02 POSIÇÃO FISCAL	01 TRIBUTÁVEL	03 ADEQ. P/ OCUPAÇ	01 FIRME
04 SITUAÇÃO DO LO	01 NORMAL	05 TOPOGRAFIA	01 PLANO	06 BENFEITORIA	04 MURO / PASSEIO
07 PASSEIO P/ PEDE	10 COM PAVIMENTAÇÃO	08 OCUPAÇÃO DO LO	06 EDIFICADO	09 ÁRVORES NO PASSO	04 VAPOR DE SÓDIO
10	01 RESIDENCIAL	11 PAVIMENTAÇÃO	06 PIÇARRA	12 ILUMINAÇÃO PÚBL	02 NÃO
13 REDE ELÉTRICA	02 NÃO	14 REDE DE ÁGUA	02 NÃO	15 REDE SANITÁRIA	02 NÃO
16 REDE TELEFÔNICA	02 NÃO	17 SENTIDO DE TRÂNS	03 DECRESCENTE	18 VARRIÇÃO	02 NÃO
19 COLETA DE LIXO	02 NÃO	20 GALERIA PLUVIAL	02 NÃO		

INF. EDIFICAÇÃO

01 TIPO DE EDIFICA	01 RESIDÊNCIA HORIZON	02 SITUAÇÃO DA EDI	01 RECUADA	03 TIPO	02 CONJ. 1 LADO
04 ATRIBUTOS ESPE	00 SEM	05 ACAB. EXTERNO	02 CAIAÇÃO	06 IMPERMEABILIZAD	02 NÃO
07 SANITÁRIOS	03 REDE DE ESGOTO	08 ABASTECIMENTO D	03 REDE	09 RESERVATÓRIO DE	02 ELEVADO
10 ESTRUTURA	02 ALVENARIA	11 COBERTURA	02 CERÂMICA	13 ACAB. INTERNO	02 CAIAÇÃO
14 INSTALAÇÃO ELÉ	02 EMBUTIDO	15 INSTALAÇÃO SANI	02 INTERNA	16 UTILIZAÇÃO	01 PRÓPRIO
17 PISO	04 CERÂMICA	18 FORRO	04 LAGE	19 ESQUADRIAS	02 MADEIRA
20 CONSERVAÇÃO	01 BOA	21	00		

BCI Observação

ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE CONFORME CONTRATO DE COMPRA E VENDA EM ANEXO

ALTERAÇÃO DE ÁREA CONFORME VISITA IN LOCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Nº 0000000152

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

42836 - MARIA EVIANIA LIMA RABELO

Endereço

RUA EDVALDO MAIA DA SILVA, 268

CENTRO IBICUITINGA-CE CEP: 62955000

No. Requerimento

0000000152/2023

Documento

C.P.F.: 000.884.063-69

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Secretária de Finanças se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.quixada.ce.gov.br/>

QUIXADA-CE, 19 DE ABRIL DE 2023

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 17/07/2023

COD. VALIDAÇÃO 0000000152





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202310466438

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	*****
CNPJ / CPF:	00088406369
RAZÃO SOCIAL:	*****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/04/2023 ÀS 10:03:39
VÁLIDA ATÉ 17/06/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA EVIANIA LIMA RABELO
CPF: 000.884.063-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:26 do dia 18/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2023.

Código de controle da certidão: **C977.02A7.B08F.B95E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA EVIANIA LIMA RABELO

CPF: 000.884.063-69

Certidão nº: 16225225/2023

Expedição: 18/04/2023, às 10:05:19

Validade: 15/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA EVIANIA LIMA RABELO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **000.884.063-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.05.02.01-DL

1 - ABERTURA:

Por ordem da Ilma. Sra. Ordenadora de Despesas do Consórcio Público de manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central, **Renata Fontes Cavalcante**, foi instaurado o presente processo de dispensa de licitação objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL, LOCALIZADO NO BAIRRO COMBATE, DE INTERESSE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**, em conformidade com o Termo de Referência em anexo.

2 - JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. A característica do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

DC



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, conforme avaliação anexa aos autos.

Assim sendo, a dispensa da licitação, com amparo no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a



CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA - Artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a aquisição já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma, verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

PK



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o imóvel localizado no bairro Centro. Comprova-se que a contratação foi efetivada considerando que o preço é compatível com o valor de mercado.

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL em sua demanda e tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O valor contratado está compatível com o valor de mercado de aluguel de imóvel da cidade, conforme laudo técnico do engenheiro do município cedido ao Consórcio juntado ao processo. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Consórcio deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações, pois o **valor mensal** do imóvel será de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**.

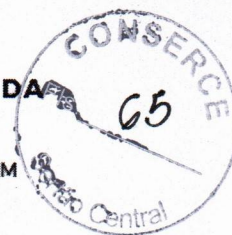
PK



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



Assim, vale ressaltar que o valor a ser pago encontra-se de acordo com a avaliação do imóvel anexo aos autos, e que o valor global do contrato a ser celebrado será de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2023 do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL, classificados sob os códigos: Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Sub elemento / Fonte de Recursos consignados abaixo: 33.90.36.00/ 33.90.36.15/1.500.0000.00.

CONSERCE

Quixadá-Ce, 12 de maio de 2023.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

Renata Fontes Cavalcante
RENATA FONTES CAVALCANTE

**Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região
do Sertão Central - CONSERCE**



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O Sr. José Ivan Paiva Júnior, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Quixadá, Estado do Ceará, cedido para o Consorcio no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº. 2023.05.02.01- DL**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO SEGUNDO COSTA, Nº 374, COMBATE, DE INTERESSE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE**, em favor da Sra. Maria Eviania Lima Rabelo, em conformidade com o Termo de Referência, vigendo por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2023, do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE, classificada sob os códigos: **DOTAÇÃO 18.542.0001.2.001 - Elemento de Despesas: 33.90.36.00 Subelemento: 33.90.36.15 FONTE DOS RECURSOS: 1.500.0000.00**. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, à devida ratificação.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

Quixadá, 16 de maio de 2023.

Renata Fontes Cavalcante
Renata Fontes Cavalcante

**Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região
do Sertão Central - CONSERCE**



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM
CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de Dispensa do Processo Administrativo nº 2023.05.02.01 - DL, foi publicada através de afixação no flanelógrafo deste Consorcio (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Quixadá, 16 de maio de 2023.

CONSERCE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

Renata Fontes Cavalcante
Renata Fontes Cavalcante

**Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região
do Sertão Central - CONSERCE**



**CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM
CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº.2023.05.02.01-DL, venho emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II, do artigo 24 c/c artigo 23 §8º, da Lei Federal Nº. 8.666/93, para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE, NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.**

O valor da contratação importa no valor global de **R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, referente aos serviços ora pleiteados, até 12(doze) meses após a assinatura do contrato, que teve por vencedora a pessoa física MARIA EVIANIA LIMA RABELO.

CONSERCE

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93, passamos para a ratificação da presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

Quixadá/CE, 17 de maio de 2023.

Renata Fontes Cavalcante
Renata Fontes Cavalcante

**Superintendente do Consorcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região
do Sertão Central -CONSERCE**



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM
CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Sra. Superintendente do Consorcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central -CONSERCE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº. 2023.05.02.01-DL, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE, NO MUNICIPIO DE QUIXADÁ.

DISPENSA RATIFICADA EM FAVOR DE: MARIA EVIANIA LIMA RABELO.

VALOR GLOBAL: 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

CONSERCE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

Quixadá/CE, 17 de maio de 2023.

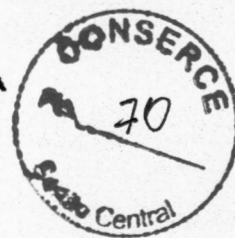
Renata Fontes Cavalcante
Renata Fontes Cavalcante

**Superintendente do Consorcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região
do Sertão Central -CONSERCE**



**CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM
CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

A Sra. Superintendente do Consorcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central -CONSERCE, em cumprimento à ratificação procedida faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE, NO MUNICIPIO DE QUIXADÁ.

CONTRATADA: MARIA EVIANIA LIMA RABELO

VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.05.02.01-DL.

Extrato de ratificação emitido pela Superintendente do Consorcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central -CONSERCE.

Quixadá/CE, 17 de maio de 2023.
CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

Renata Farias Cavalcante
Renata Farias Cavalcante

Superintendente do Consorcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central -CONSERCE

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo do Consorcio Público data de 17/05/2023, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Quixadá(Ce), 17 de maio de 2023.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, dirigimo-nos à V.Sa., para convocar-lhe para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.05.02.01-DL, cujo objeto é: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO SEGUNDO COSTA, Nº 374, CENTRO, DE INTERESSE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE.**

Atenciosamente,

CONSERCE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

Renata Fontes Cavalcante
Renata Fontes Cavalcante

**SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE**

Para: Maria Eviania Lima Rabelo

CPF: 000.884.063-69

Rua: Edvaldo Maia da Silva, 268 – Centro – Ibicuitinga - Ceará

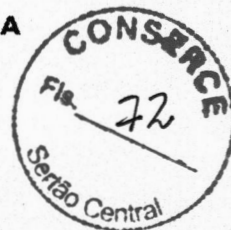
*Recebido
28/05/23
[assinatura]*



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



CONTRATO Nº 22.05.01/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE
E O SR(A) MARIA EVIANIA LIMA RABELO, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob no. 35.246.981/0001-36, com sede à Rua. Francisco Segundo Costa, nº 374, Centro - CEP:63.903-438 - Quixadá/CE, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, Sra. Renata Fontes Cavalcante, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, o Sr(a) MARIA EVIANIA LIMA RABELO, inscrita no CPF: nº 000.884.063-69, com endereço na Rua Edvaldo Maia da Silva, nº 268 - Bairro: Centro - Ibicuitinga - Ce, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.05.02.01 - DL, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

1.1 - Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.05.02.01 - DL, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO
FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS**

Handwritten signatures and initials.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



**SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE, LOCALIZADO NO BAIRRO
COMBATE, DE INTERESSE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1 - O valor global do Contrato é de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)** a ser pago em parcelas mensais e sucessivas, conforme tabela abaixo:

ITEM	FINALIDADE	QUANT.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE	12	Mês	R\$1.200,00	R\$ 14.400,00

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água e energia elétrica;

4.2 - Realizar vistoria para comprovar se os imóveis estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos;

4.3 - Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes;

4.4 - Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do respectivo contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos

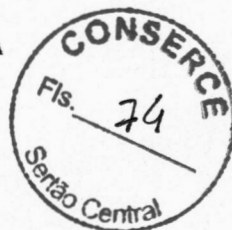
Handwritten signatures and initials in blue ink.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



sanitários, de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado ao processo, parte integrante do mesmo;

4.5 - Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à CONTRATANTE;

4.6 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato;

4.7 - Transferir para o seu nome com base no contrato, o cadastro de consumidor junto à ENEL e a CAGECE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento das chaves do imóvel a ser locado;

4.8 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.9 - Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.10 - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.11 - Comunicar à CONTRATADA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.12 - Consentir com a realização de reparos urgentes, sendo assegurado à CONTRATANTE o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.13 - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

[Handwritten signature]



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM
CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



- 4.14 - Permitir a vistoria do imóvel pela CONTRATADA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- 4.15 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 4.16 - Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Apresentar o imóvel no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura, para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas neste termo;
- 5.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por má conservação do imóvel;
- 5.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;
- 5.4 - Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 5.5 - Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do prédio, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes deste órgão;
- 5.6 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 5.7 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.8 - Auxiliar a CONTRATANTE na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 5.9 - Fornecer à CONTRATANTE, se solicitado, recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

[Handwritten signature]



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



5.10 - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

5.11 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

5.12 - Informar à CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência contratual será de **12 (Doze) Meses**, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2 - O contrato poderá ser prorrogado nos casos e formas previstas no Art. 3º da Lei nº 8.245/91 c/c Art. 62, § 3º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

II) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (exclusivo para pessoa jurídica),

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

7.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora, classificados sob a Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

DOTAÇÃO 18.542.0001.2.001 - Elemento de Despesas: 33.90.36.00 Subelemento: 33.90.36.15 FONTE DOS RECURSOS: 1.500.0000.00

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



9.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.1.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

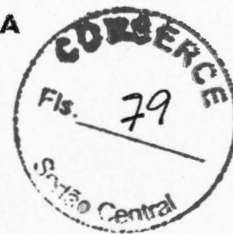
11.1.1 - Advertência.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



11.1.2 - Multa:

a) de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b) o valor das multas referido neste item será descontado "**ex-officio**" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consorcio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

12.2 - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia;

12.3 - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

12.4 - Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



12.4.1 - Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a CONTRATADA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

12.5 - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

12.6 - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal, com aviso de recebimento;

12.7 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrada;

13.2 - Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Quixadá, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

[Handwritten signatures]



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixadá-CE, 22 de maio de 2023.

Renata Fontes Cavalcante
RENATA FONTES CAVALCANTE
Superintendente do Consorcio
CONTRATANTE

Maria Eviania Lima Rabelo
MARIA EVIANIA LIMA RABELO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Vilma Rosa Dantas
Nome:

CPF: 068 630 673-23

2. Rozina Maria de Lima
Nome:

CPF: 065 552 963-20

CONSERCE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS DO IMÓVEL



Nº 0000000270

INSC. DO IMÓVEL 0000000112
ENDEREÇO RUA FRANCISCO SEGUNDO COSTA, 374
COMBATE CEP: 63903438
LOC. CARTOGRAFICA 01.08.036.0254.00000
REF. LOTEAM 000 QDA Lote
REF. CONDOM 000 BLOCO APT/CASA/LOJA
MATRICULA / REGISTRO CARTORIO

Testada	6,00
Profundidade	30,20
Area total Terreno	181,20
Area da Unidade	106,30
Area total Edificada	106,30

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

6 - MARIA EVIANIA LIMA RABELO

Endereço

RUA EDVALDO MAIA DA SILVA, 268

CENTRO IBICUITINGA-CE CEP: 62955000

No. Requerimento

0000000270/2023

Documento

C.P.F.: 000.884.063-69

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada ao imóvel.

A Secretaria de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas. Para Constatar, foi lavrada a presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.quixada.ce.gov.br/>

QUIXADA-CE, 19 DE MAIO DE 2023

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 16/08/2023

COD. VALIDAÇÃO 0000000270





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO	
NOME	
MARTA EVIANIA LIMA RABELO	
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF	
20190657973 SSP	
CPF	
000.884.063-69	
DATA NASCIMENTO	
26/03/1984	
FILIAÇÃO	
JOSE EDISIO PAULO RABELO	
MARTA LUZANIRA LIMA RABELO	
PERMISSÃO	
ACC	
CAT. A	
Nº REGISTRO	
06190161450	
VALIDADE	
14/11/2024	
1ª HABILITACAO	
24/09/2014	
OBSERVAÇÃO	
SEM OBSERVAÇÃO	
ASSINATURA DO PORTADOR	
MARTA EVIANIA LIMA RABELO	
LOCAL	
MORADA NOVA, CE	
DATA EMISSÃO	
02/12/2019	
ASSINATURA DO EMISSOR	
54614005321	
CE173517234	
CEARÁ	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1844823320

DF ACAL 173517234



CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B1 RESIDENCIAL - Residencial baixa renda - BC001U01 - 146002 - 3869923 - FAE-170	Monofásico
MARIA EVANIA LIMA RABELO RU EDVALDO MAIA DA SILVA, 268 IBICUITINGA, IBICUITINGA, CE CEP: 62955-000 CPF: ** 884.06** - INSC. EST.: ISENT0	INSTALAÇÃO/UNID. CONSUMIDORA 3684155
	Nº DO CLIENTE 3684155

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/2023	12/04/2023	R\$ 90,92

INFORMAÇÕES FISCAIS

NOTA FISCAL N 057550219 - SERIE UNICA / DATA DE EMISSÃO: 04/04/2023
EMITIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
2323 0407 0472 5100 0170 6600 0057 5502 1920 8544 0098
Protocolo de autorização: 0003000000000000 - as
CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE
Data de apresentação: 04/04/2023

MENSAGENS IMPORTANTES

- Unid. consumidora enquadrada na subclasse Residencial baixa renda, faturada com desc. tarifário de R\$ 26,58.
Períodos: Band. Tarif.: Verde : 04/03 - 04/04
Bandeira verde em abril/23, sem custos adicionais na fatura.
Informações: www.aneel.gov.br

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	03/03/2023	04/04/2023	32	04/05/2023

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO									
Itens de Fatura	Unid	Qtd	Preço un (R\$) contributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	BC ICMS (R\$)	Alíq ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa un. R\$
Ener Al Forn TE de 00C ate 00C	Whh	30	0,10700	3,21	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10346
Ener Al Forn TE de 001 ate 003	Whh	53	0,13358	7,08	0,34	0,00	0,00	0,00	0,17736
Ener Al Forn TUGD de 001 ate 003	Whh	30	0,12933	3,88	0,13	0,00	0,00	0,00	0,12503
Ener Al Forn TUGD de 001 ate 003	Whh	53	0,22189	11,76	0,41	0,00	0,00	0,00	0,21433
Benefício Tarifário Diferencial			0,00000	26,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Benefício Tarifário Líquido			0,00000	26,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
CIP Ilum Pub Pref Municipal			0,00000	6,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Debito de Pequenos Valores			0,00000	63,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Omic			0,00000	-8,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
SUBTOTAL FATURAMENTO:				56,11					
SUBTOTAL OUTROS:				34,81					
TOTAL:				90,92	1,93	0,00		0,00	

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CONSUMO NO PERÍODO:

N.Medidor	P.Horário/Seg	Data Leit	Leitura	Data Leit	Leitura	Fator	Consumo	Dias
3869903-FAE-170	HFP	04 MAR	9.538	04 ABR	9.621	1	83	32

Tipos/Fat: LID - Lido; MED - Média de consumo; MIN - mínimo faturável; AUT - Autoleitura

CONSUMO / kWh				TRIBUTOS BASE CÁLCULO (R\$)				ALÍQUOTA (%)	VALOR R\$
Mês/Ano	Alíq	Dias	Tipo	PIS	COFINS	BC	Alíq	ICMS (%)	
MED1A	71	30	LID	56,11	2,98	0,00	-0,61	0,00	0,32
ABR23	103	32	LID	56,11	2,98	0,00	2,98	0,00	1,61
MAR23	104	30	LID						
FEV23	78	30	LID						
JAN23	78	30	LID						
DEZ22	72	31	LID						
NOV22	78	30	LID						
OUT22	106	32	LID						
SET22	74	31	LID						
AGO22	65	29	LID						
JUL22	68	30	LID						
JUN22	56	30	LID						
MAI22	70	29	LID						
ABR22	66	32	LID						

RESERVADO AO FISCO

Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONFAZ)

DADOS DE MEDIÇÃO

Medidor	Grupos	Posi	Leit. Anterior	Leit. Atual	Const.	Consumo
3869903-FAE-170	ENERGIA ELÉTRICA - COM	HFP	9.538	9.621	1,00	83

NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENCIDAS

RESP. PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL IBICUITINGA

CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO

cadastre-se na sua instituição bancária utilizando o código 3684155



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Nº 0000000152

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

42836 - MARIA EVIANIA LIMA RABELO

Endereço

RUA EDVALDO MAIA DA SILVA, 268

CENTRO IBICUITINGA-CE CEP: 62955000

No. Requerimento

0000000152/2023

Documento

C.P.F.: 000.884.063-69

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Secretária de Finanças se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.quixada.ce.gov.br/>

QUIXADA-CE, 19 DE ABRIL DE 2023

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 17/07/2023

COD. VALIDAÇÃO 0000000152





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202310466438

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	*****
CNPJ / CPF:	00088406369
RAZÃO SOCIAL:	*****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/04/2023 ÀS 10:03:39
VÁLIDA ATÉ 17/06/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA EVIANIA LIMA RABELO
CPF: 000.884.063-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:26 do dia 18/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2023.

Código de controle da certidão: **C977.02A7.B08F.B95E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA EVIANIA LIMA RABELO

CPF: 000.884.063-69

Certidão nº: 16225225/2023

Expedição: 18/04/2023, às 10:05:19

Validade: 15/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA EVIANIA LIMA RABELO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **000.884.063-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM

CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



**CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO
CENTRAL - CONSERCE**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 22.05.01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.05.02.01- Objeto:
Valor Global do Contrato: R\$ 14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais). Dotação
Orçamentária -18.542.0001.2.001, Elemento de Despesa: 33.90.36.00 Signatários:
CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO
CENTRAL, representado pela Sra. RENATA FONTES CAVALCANTE e do outro lado à
pessoa física: MARIA EVIANIA LIMA RABELO. Vigência do Contrato: 12 (doze) mês.
Data do Contrato: 22 de maio de 2023.

CONSERCE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL**

BANABUIÚ | CHORÓ | IBARETAMA | IBICUITINGA | QUIXADÁ | QUIXERAMOBIM
CONSERCE.RESIDUOS@GMAIL.COM



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações(flanelógrafo) do CONSERCE, o extrato referente ao CONTRATO Nº 22.05.01/2023, firmado entre o CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL, e a pessoa física: MARIA EVIANIA LIMA RABELO, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.05.02.01.

Quixadá-CE, 22 de maio de 2023

Renata Fontes Cavalcante
RENATA FONTES CAVALCANTE

SUPERITENDENTE DO CONSORCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL - CONSERCE

CONSERCE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL